



Número: **5011608-78.2022.8.13.0525**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Pouso Alegre**

Última distribuição : **16/08/2022**

Valor da causa: **R\$ 142.800,20**

Assuntos: **Atos Unilaterais**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE POUSO ALEGRE (AUTOR)	
	LEANDRO ROBERTO DE PAULA REIS (ADVOGADO) JEAN PAUL BORGES PAULA (ADVOGADO)
Município de Pouso Alegre (RÉU/RÉ)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9579290921	16/08/2022 19:58	Petição Inicial	Petição Inicial

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ DE DIREITO DE UMA
DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE POUSO ALEGRE, MG

SIPROMAG (Sindicato dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Pouso Alegre), entidade sindical, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.008.533/0001-08, com sede na Avenida Dr. João Beraldo, nº 1152, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP 37551-174, correio eletrônico sipromag@yahoo.com.br, representado por sua Diretora Presidente, Dulcineia Maria da Costa, inscrita no CPF sob o nº 571.257.326-15 e no RG sob o nº M-3.241.017, SSPMG, vem, respeitosamente à ilustre presença de Vossa Excelência, por intermédio dos advogados infra-assinados e procuração anexa, propor:

AÇÃO DE COBRANÇA

Em face do **Município de Pouso Alegre/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.983/0001-21, com sede na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, CEP 37550-050, representado por seu prefeito municipal, José Dimas da Silva Fonseca, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

1 - DO CABIMENTO

O requerente, SIPROMAG, é entidade de classe representativa dos Profissionais da Educação do Município de Pouso Alegre e tem como uma de suas finalidades institucionais a defesa dos interesses difusos e coletivos de seus representados, filiados ou não; motivo pelo qual detêm legitimidade para ajuizar a presente ação coletiva, que **objetiva o pagamento do valor remanescente do Cartão Alimentação aos servidores que tinham crédito quando da rescisão antecipada do contrato celebrado pelo requerido, Município, com a empresa SINDIPLUS.**

2 - DOS FATOS E DO DIREITO

Por meio da Lei Municipal nº 4.586/2007, alterado pela LM 4638/2007, o município instituiu um benefício denominado “Cartão Alimentação” a partir de 01/01/2008, pago mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, contratado pela administração municipal. (documentos anexos)

Conforme art. 9º o cartão alimentação não tem natureza salarial ou remuneratória, tratando-se, portanto, de verba indenizatória de caráter alimentar.

Posteriormente, por meio da Lei Municipal nº 5115/2011, o benefício foi estendido aos servidores inativos a partir de 02/12/2011. (documentos anexos)

Para dar cumprimento ao disposto na legislação o Município efetua processos licitatórios tendentes a contratação de empresas especializadas na gestão do Cartão Alimentação por via magnética ou assemelhada.

Neste caminho, a empresa **SINDIPLUS Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.907.815/0001-06, logrou-se vencedora do processo licitatório, modalidade Pregão nº 82/2017, junto ao requerido, **Município de Pouso Alegre**, para



prestação de serviços de fornecimento e administração de vale alimentação, na forma de cartões magnéticos, destinados aos servidores públicos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre. (documento anexo)

O negócio jurídico celebrado entre as partes se comprova por meio do contrato nº 200/2017 firmado na data de 18/09/2017. (documento anexo)

Os cartões magnéticos foram fornecidos aos servidores ativos e inativos da administração, dentre eles os servidores do quadro do magistério municipal, representados pelo SIPROMAG.

O Município de Pouso Alegre efetuava mensalmente a transferência dos valores à empresa SINDIPLUS, que, por sua vez, efetuava carga/recarga dos Cartões no penúltimo dia útil do mês, no valor de **R\$385,93 (trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos)**, para que os servidores pudessem adquirir gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais da rede conveniada à SINDIPLUS.

O último valor definido para o Cartão Alimentação foi estabelecido pela Lei Municipal nº 6589 de 20/04/2022. (documento anexo)

Ressalte-se que, o acúmulo dos valores depositados mensalmente era possível, podendo ser acumulados de um mês para o outro, sendo que, ocorreu, inclusive, na prática, casos de servidores que acumulavam créditos por vários meses.

Ademais, por força do contrato, há por parte do Município, a responsabilidade *in vigilando*, no sentido de fiscalizar adequadamente os serviços prestados pela empresa contratada, uma vez que o contrato se deu por licitação pública, procedimento minuciosamente regulado por lei e cercado de garantias.



Ocorre que, em 12/05/2022¹, o Município de Pouso Alegre publicou em seu sítio eletrônico a informação sobre a **rescisão unilateral e antecipada** do contrato celebrado com a SINDIPLUS e, que o valor do Cartão Alimentação seria depositado diretamente na conta salário dos servidores, como de fato, tem sido feito, a partir de então, todos os meses.

Os Portais de Notícia G1², Pousoalegre.net³, Jornal Diário Regional⁴ e Rede Moinho24⁵ também divulgaram em seus sítios a informação sobre a quebra de contrato entre o Município de Pouso Alegre e a SINDIPLUS, vejamos:



¹ https://pousoalegre.mg.gov.br/noticias-detalle.asp?id_not=2564

² <https://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/noticia/2022/05/13/prefeitura-abre-processo-para-rescindir-contrato-com-empresa-do-cartao-alimentacao-dos-servidores-de-pouso-alegre-mg.ghtml>

³ <https://pousoalegre.net/noticia/2022/05/prefeitura-anuncia-rescisao-com-empresa-e-servidores-receberao-valor-do-cartao-alimentacao-em-pouso-alegre/>

⁴ <https://jornaldiarioregional.com.br/2022/05/13/prefeitura-vai-rescindir-com-sindplus-e-cartao-alimentacao-sera-depositado-direto-na-conta/>

⁵ <https://redemoinho24.com/pouso-alegre-d74/prefeitura-anuncia-rescisao-com-empresa-e-vai-pagar-cartao-alimentacao-na-conta-dos-servidores/>





Além disso, o Município realizou visitas *in loco* na data de 09/05/2022 aos Supermercados locais credenciados à SINDIPLUS, certificando-se que eles não estavam mais aceitando o “Cartão SINDIPLUS”. (documento anexo)⁶

Nesta esteira, o contrato celebrado entre o Município e a SINDIPLUS vigeu até a data de 15/06/2022, nos termos da Decisão exarada pelo Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Roberto Francisco dos Santos, no Processo Administrativo Sancionador 01/2022. (documento anexo)⁷

Portanto, resta claro e a toda evidência que, a má prestação dos serviços pela empresa contratada e a rescisão do contrato celebrado entre o Município de Pouso Alegre e a SINDIPLUS, causou prejuízos aos servidores públicos municipais.

Isto porquê, primeiro, em razão do não aceite do cartão no comércio conveniado e depois a rescisão, prejudicaram os servidores públicos municipais que tinham valores remanescentes [= a c u m u l a d o s] no cartão, posto que estão impedidos de usufruir do crédito alimentar que possuíam.

⁶ Documento colhido no processo judicial nº 5008204-19.2022.8.13.0525. Autor: Município de Pouso Alegre/MG. Réu: SINDIPLUS.

⁷ Documento colhido no processo judicial nº 5008204-19.2022.8.13.0525. Autor: Município de Pouso Alegre/MG. Réu: SINDIPLUS.

Assim, não obstante em 20/05/2022 o Município ter depositado na conta dos servidores o valor do Cartão Alimentação referente ao mês de abril de 2022; até hoje os servidores públicos municipais **não foram reembolsados pelo Município dos créditos alimentares acumulados antes data da rescisão contratual.**

A esse respeito, fica comprovado quais são os credores [= servidores] que possuem saldo remanescente/acumulado no Cartão Alimentação da SINDIPLUS por meio da lista disponibilizada pela empresa ao Município, a qual apresenta os nomes, CPF e valores do crédito. (documento anexo)⁸

Os créditos alimentares remanescentes totalizam o valor de R\$375.790,54 (trezentos e setenta e cinco mil setecentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos), sendo **R\$142.800,20 (cento e quarenta e dois mil e oitocentos reais e vinte e centavos)** referentes aos servidores representados pelo requerente, SIPROMAG.

Cumprе esclarecer que o saldo remanescente objeto desta Ação de Cobrança não se refere aos valores que o Município efetuou o pagamento em folha complementar em 20/05/2022, pois estes se tratam dos valores correspondentes aos créditos efetuados em 30/04/2022, em virtude da suspensão de recebimento do cartão pelos estabelecimentos comerciais a partir da segunda semana do mês de maio de 2022, onde os servidores não conseguiram utilizar os créditos do cartão no mês, como bem esclarecido pela Nota Técnica SGP nº 04/2022 pelo Secretário de Gestão de Pessoas do Município de Pouso Alegre (documento anexo)⁹.

Então, não obstante o Município ter realizado as transferências mensais do Cartão Alimentação à empresa SINDIPLUS, é certo que o município tem

⁸ Documento colhido no processo judicial nº 5008204-19.2022.8.13.0525. Autor: Município de Pouso Alegre/MG. Réu: SINDIPLUS.

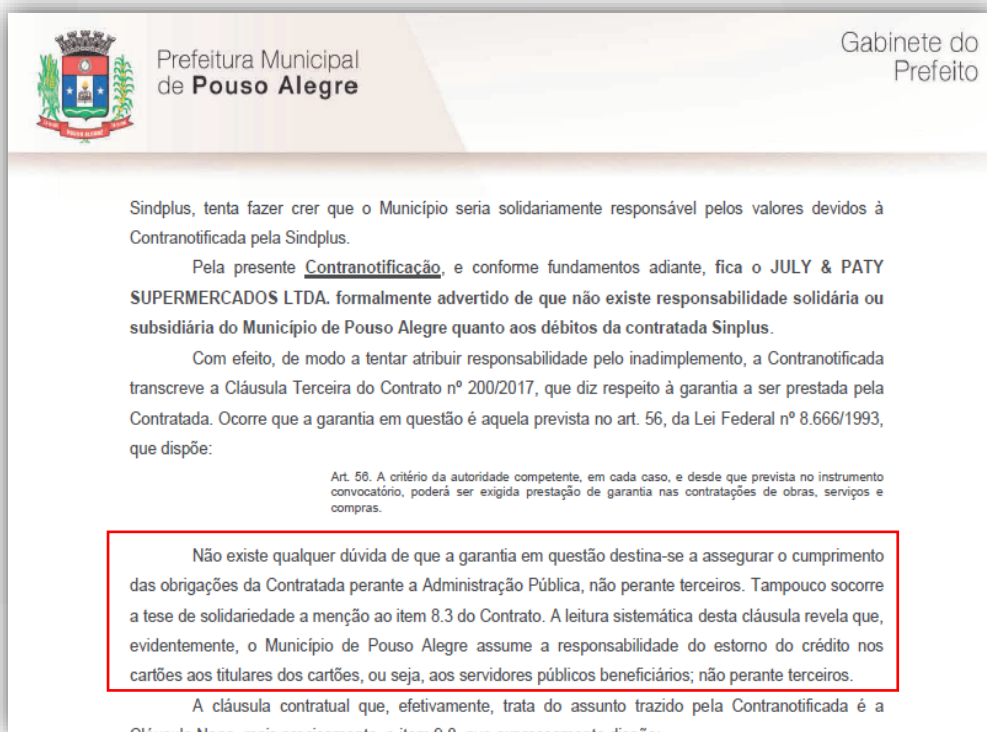
⁹ Documento colhido no processo judicial nº 5008204-19.2022.8.13.0525. Autor: Município de Pouso Alegre/MG. Réu: SINDIPLUS.

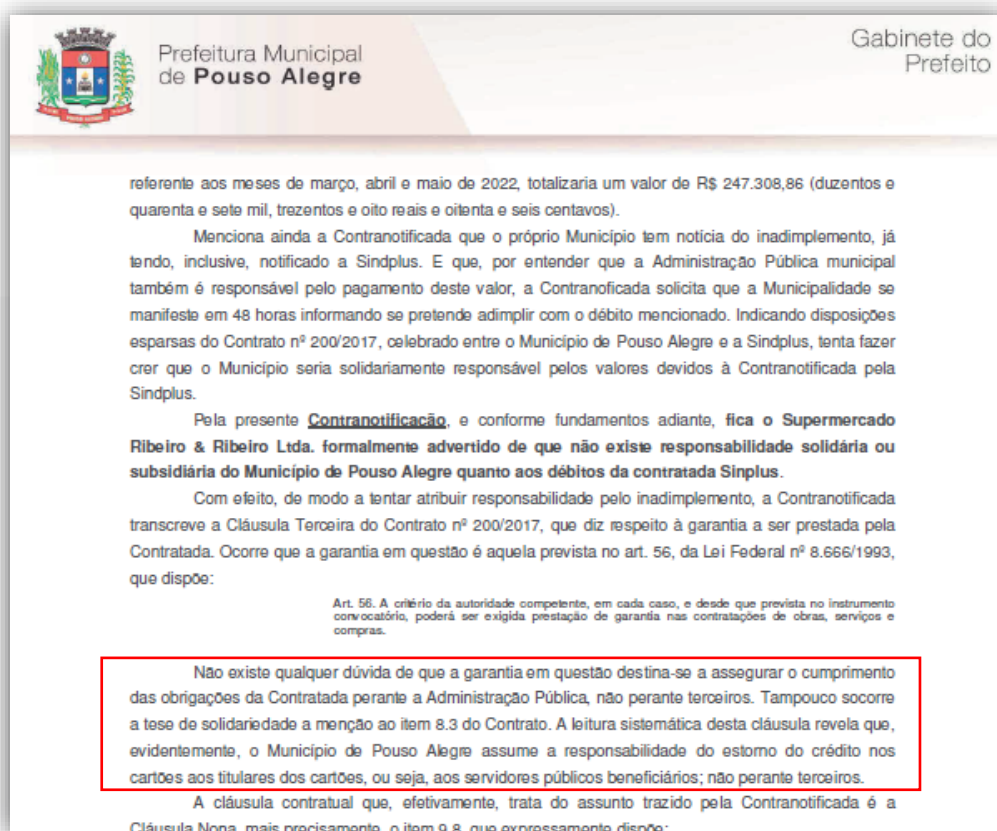


responsabilidade direta pelo adimplemento de tais valores para com os servidores, posto que, o cartão alimentação é verba alimentar de natureza indenizatória, que é devida mensalmente pelo Município aos servidores ativos e inativos.

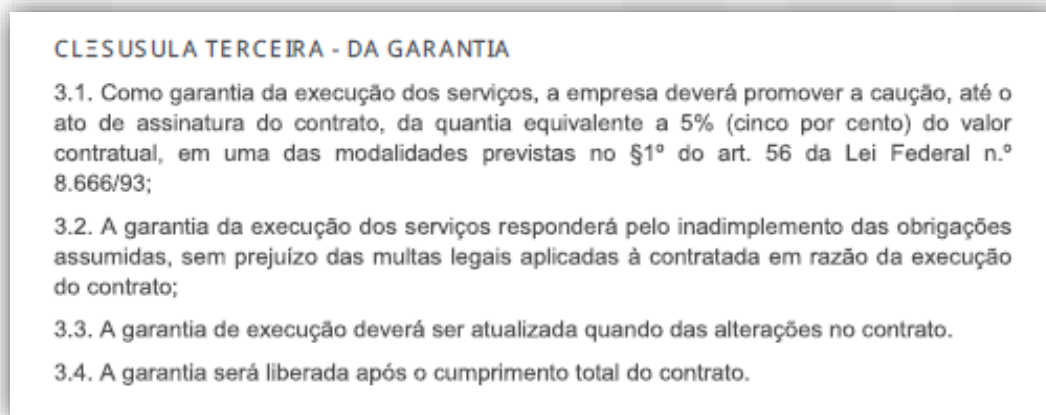
Assim, se o Município optou por terceirizar o pagamento e gestão do Cartão, por meio de empresa interposta, nenhum ônus pode recair sobre os servidores em caso de má contratação ou rompimento antecipado do contrato.

Em verdade, o próprio Município de Pouso Alegre reconhece seu dever/responsabilidade de devolver os créditos remanescentes aos servidores públicos, posto que afirmou em resposta à duas notificações, que *“o município de pouso alegre assume a responsabilidade do estorno do crédito nos cartões aos titulares dos cartões, ou seja, aos servidores públicos beneficiários; não perante terceiros”*, vejamos:





Outrossim, com o fito de garantir a prestação dos serviços contratados, a empresa, SINDIPLUS garantiu caução ao Município, no importe de R\$967.200,00 (novecentos e sessenta e sete mil e duzentos reais), nos termos da cláusula terceira e quinta do contrato firmado entre as partes (documento anexo), vejamos:



CLÉUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total estimado do presente Contrato para o período de 12 meses será de R\$ 19.344.000,00 (dezenove milhões, trezentos e quarenta e quatro mil reais), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

Então, temos que a municipalidade possui caução em quantia suficiente para não ter que suportar eventuais prejuízos financeiros, ainda que possua responsabilidade direta para com os servidores públicos municipais ativos e inativos, independente da existência ou não de caução.

O Município tem o dever legal de cumprir rigorosamente as obrigações decorrentes da relação jurídica estatutária/legislativa estabelecida entre o ente e seus servidores, sob pena de enriquecimento ilícito e ferimento aos princípios legais e constitucionais que regem a administração pública, a teor do que estabelecem os artigos 37 e 39 da Constituição Federal¹⁰.

Se escolheu mal, empresa interposta, nenhum ônus pode ser compartilhado com os servidores públicos, que fazem *jus* a tal verba única e exclusivamente por ter servido à municipalidade.

Assim, deve ser condenado a efetuar os pagamentos dos valores dos saldos remanescentes/acumulados dos Cartões Alimentação, conforme se comprova pela Tabela anexa. (documento anexo)

¹⁰ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.



4 - DOS PEDIDOS:

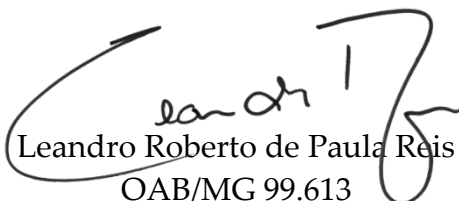
Por todo o exposto, requer:

- a) O recebimento da presente ação de cobrança;
- b) A concessão dos benefícios da justiça gratuita, por ser a requerente instituição sem fins lucrativos que, em última instância, defende a concretização da ordem jurídica social, dever precípua do Estado, ou, nos termos da Lei nº 1.060/50, por não ter condições de arcar com o pagamento das custas, sem prejuízo de suas obrigações sindicais ordinárias;
- c) A Citação do requerido;
- d) A condenação do requerido na obrigação de pagar os servidores legitimamente representados pelo SIPROMAG, referente aos valores remanescentes/acumulados no Cartão Alimentação, atualizados com juros e correção monetária, em valores a serem apurados individualmente em cumprimento de sentença e/ou liquidação de sentença;
- e) A condenação do requerido nas custas processuais e honorários de sucumbência;
- f) A produção de todas as provas admitidas, especialmente por meio da requisição de documentos detidos pela municipalidade.

Dá-se a causa o valor de R\$142.800,20.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Pouso Alegre, 16 de agosto de 2022.



Leandro Roberto de Paula Reis
OAB/MG 99.613



Jean Paul Borges Paula
OAB/MG 162.551